

Municipal da Educação de Ribeirão Preto e o presidente do Conselho Municipal de Ribeirão Preto ressaltaram a importância da gestão democrática do ensino para garantir-se a efetividade das políticas públicas de educação. A Secretaria Municipal de Educação de Serrana relatou o trabalho que vem desenvolvendo em conjunto com o Ministério Público em seu município. O representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto enfatizou a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Educação, respeitando-se o procedimento e as deliberações da comissão que originalmente elaborou o texto. A Dirigente Regional de Ensino e a representante da UDEMO ressaltaram a importância de uma educação de qualidade para a formação dos alunos para o exercício da cidadania. II- **MANIFESTAÇÕES ORAIS:** em seguida, foi franqueada a palavra aos presentes. Dos duzentos e cinco (205) participantes que assinaram a lista de presença, vinte e um (21) manifestaram-se nesta etapa da audiência, destacando-se, nessas manifestações, os seguintes temas: **1. EDUCAÇÃO INFANTIL:** a) necessidade de universalização do acesso a partir do levantamento, pelos municípios, da demanda real; b) garantia da qualidade dos serviços prestados nas creches e pré-escolas, evitando-se a superlotação das unidades escolares, mantendo-se relação equilibrada entre educadores e alunos, promovendo-se a formação continuada dos educadores; c) garantia da devida atenção das Secretarias Municipais de Educação com as creches e pré-escolas conveniadas, por meio de supervisão permanente e esclarecimentos sobre os novos critérios para repasse de verbas; d) crítica à adoção de material apostilado para educação infantil; **2. FINANCIAMENTO:** a) necessidade de se fazer melhor aplicação dos recursos destinados à educação; b) busca de solução para as dificuldades que os municípios apresentam no financiamento da universalização da educação infantil; **3. GESTÃO DEMOCRÁTICA:** a) respeito às deliberações das instâncias participativas na elaboração dos Planos Municipais de Educação; b) democratização da escolha de diretores de escola, na forma indicada no Plano Nacional de Educação; c) necessidade de se estabelecer melhor relação entre os diversos conselhos da área da educação e as secretarias municipais de educação; d) adoção de medidas que promovam o envolvimento da sociedade civil na luta pela educação de qualidade; e) adoção de medidas que promovam a melhora do relacionamento entre professores e famílias dos alunos; f) conscientização da comunidade escolar sobre os princípios e práticas de gestão democrática, para que esta torne-se rotina das escolas e não mais dependa da intervenção do Ministério Público e da Defensoria Pública; **4. QUALIDADE DO ENSINO:** a) necessidade de adoção de projetos pedagógicos inovadores, baseados na maior participação dos alunos; b) adoção de pedagogia lúdica e dos avanços tecnológicos em sala de aula; c) recuperação dos laboratórios nas escolas públicas; d) melhor qualificação dos professores mediante a adoção de projetos consistentes de formação continuada, que contemplem também temas relacionados com a democratização do ensino e da escola; e) adoção de medidas que promovam a melhora da relação das escolas com os demais serviços da rede intersectorial de atendimento (saúde, assistência social etc.); f) a assunção da educação inclusiva como eixo principal da política de educação. Também nessa etapa da audiência foram feitas críticas: a) à adoção de material apostilado por cerca de 50% das redes municipais de ensino no Estado de São Paulo, prática essa que viola o princípio da gestão democrática, pois impede a construção do projeto pedagógico pelas comunidades escolares, bem como representa movimento insidioso de privatização do ensino; b) ao uso da força repressiva da Polícia Militar, sem respaldo em decisões judiciais, na reintegração de posse de escolas ocupadas pelo movimento estudantil; c) ao abandono das escolas conveniadas pelo Poder Público, principalmente daquelas que trabalham com a população de alta vulnerabilidade; d) à adoção de cartilhas de educação sexual e às aulas sobre essa temática sem a autorização dos pais. Ainda durante essa etapa chegou ao plenário o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cravinhos, que, fazendo uso da palavra, cumprimentou o Ministério Público pela realização dessa consulta popular, destacou a importância da política pública da Educação como instrumento do progresso social e humano, arrolando as iniciativas tomadas no seu município para o incremento dessa política e relatando as dificuldades orçamentárias pelas quais passam hoje os municípios, com reflexo nos investimentos em educação. **IV- DISCUSSÃO:** após as manifestações orais, houve um breve intervalo e, em seguida, iniciou-se a discussão entre os presentes, sobre os seguintes pontos: **1. EDUCAÇÃO INFANTIL:** a) necessidade do respeito ao período de férias dos professores e funcionários das unidades de educação infantil; b) a ampliação das vagas na rede pública esbarra nas dificuldades orçamentárias dos municípios e nas imposições restritivas da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à contratação de funcionários; c) vantagens e desvantagens da adoção do período integral nas creches; d) preocupação com a destinação de verbas para as escolas de educação infantil filantrópicas conveniadas, diante da mudança dos procedimentos e a exigência de chamadas públicas; **2. GESTÃO DEMOCRÁTICA:** a) questionamento dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no envio do projeto de lei do Plano Municipal de Educação à Câmara Municipal, pois não foram respeitadas as deliberações das audiências públicas; b) adoção de mecanismos de participação da comunidade escolar na escolha dos diretores de escola; c) adoção de procedimentos que possibilitem a ampla participação da comunidade escolar nas eleições dos conselheiros de escola; d) necessidade de cursos de capacitação para conselheiros; **3. FINANCIAMENTO:** a) necessidade da melhora da gestão dos recursos da educação, inclusive para possibilitar, no âmbito municipal, a universalização da educação infantil; b) dificuldade dos municípios em garantir a implementação das políticas públicas da educação diante do pequeno repasse de verbas pelo Estado e União; **4. QUALIDADE DO ENSINO:** a) necessidade de capacitação permanente de professores como forma de aprimoramento da qualidade do ensino. **V- CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO:** o presidente da sessão, **DR. MARCELO PEDROSO GOULART**, entendeu de grande valia o conteúdo das exposições e debates, conteúdo esse que servirá de subsídio para a elaboração do Programa de Atuação Regional do GEDUC-NRP. Agradeceu a presença de todos, encerrando a audiência às dezoito horas e quarenta minutos. **NADA MAIS** havendo a relatar, eu, \_\_\_\_\_ **LUCIANA LEONCINI**, Oficial de Promotoria e Secretária da Audiência, subscrevo e dou fé.-----

**ROBERTO DE CAMPOS ANDRADE**  
Promotor de Justiça Secretário-Executivo  
CAO Cível e de Tutela Coletiva  
**Avisos de 17-6-2016**  
nº 262/2016 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, "p" da LC 734, de 26-11-1993, nos arts. 3º, 61 e 62, todos do Ato 484/06-CPJ, de 05-10-2006 e no art.3º da Resolução CNMP 82/2012, a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, COMUNICA** aos Senhores Membros do Ministério Público e demais interessados que a **Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista**, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **05-07-2016**, a partir das 9h, no Rotary Club de Lençóis Paulista, situado à Rua Francisco Raddichi, 148, LENÇÓIS PAULISTA/SP, com o objetivo de **divulgar à sociedade as iniciativas do Ministério Público e os pareceres técnicos colhidos até o momento em razão da inundação ocorrida no Município de Lençóis Paulista no mês de janeiro de 2016**, conforme edital a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA**  
IC 14.0321.000014/2016-8

A Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista CONVIDA toda a comunidade, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada em **05-07-2016, a partir das 09 horas**, no Rotary Club de Lençóis Paulista, situado à Rua Francisco Raddichi, 148, com o objetivo de divulgar à sociedade as iniciativas do Ministério Público e os pareceres técnicos colhidos até o momento em razão da inundação ocorrida no Município de Lençóis Paulista no mês de janeiro de 2016.

**Programação:**  
09h: recepção dos participantes, assinatura da lista de presença e inscrições para manifestação oral;  
09h30: abertura dos trabalhos;  
10h: manifestação de eventuais especialistas;  
10h30: escuta do público inscrito para intervenções orais;  
12h: encerramento dos trabalhos.  
Ficam estabelecidas as seguintes regras:  
• é livre a participação de toda a comunidade, não sendo necessária a realização de inscrição para comparecimento;  
• será fornecida declaração de comparecimento aos presentes que solicitarem no momento de assinatura da lista;  
• os interessados em apresentar manifestação oral devem realizar inscrição no dia e local do evento, das 09h à 09h30;  
• as manifestações dos presentes inscritos se darão por ordem cronológica de inscrição e serão realizadas pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos;  
• a eventual realização de debates presenciais entre os presentes que se manifestarem será regulada pelo Promotor de Justiça presidente da Audiência Pública;  
• o teor da Audiência Pública será registrado em ata que será amplamente divulgada, conforme normatização aplicável.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.  
Lençóis Paulista, 08-06-2016.  
**DÉBORA ORSI DUTRA**  
2ª Promotora de Justiça de Lençóis Paulista  
nº 263/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, no uso das suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Promotores de Justiça designados para exercer a função eleitoral, que foi expedida a Diretriz Conjunta de Atuação 05, de 18-05-2016, com o seguinte teor:  
**DIRETRIZ CONJUNTA DE ATUAÇÃO PRE-SP/MP-SP 03/2016**  
A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo (PRE-SP) e a Procuradoria-Geral de Justiça no Estado de São Paulo, por seus órgãos subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar 75, de 20-05-1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, vêm expedir a presente **DIRETRIZ CONJUNTA DE ATUAÇÃO** aos Promotores de Justiça atuantes em todas as Zonas Eleitorais deste Estado, designados pelas Portarias PRE/SP 124/2014, de 19-12-2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19-12-2014) e 001/2015, de 09-01-2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09-01-2015) e suas posteriores alterações, nos termos que seguem abaixo.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);  
**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;  
**CONSIDERANDO** que, no Estado de São Paulo, nas eleições de 2012 e de 2014, respectivamente, 12% e 5,1% dos candidatos informaram à Justiça Eleitoral ter como ocupação o serviço público;

**CONSIDERANDO** que funcionários públicos têm direito ao período de três meses de licença remunerada para realização de atividades políticas, inclusive campanha eleitoral (conforme previsão do art. 86, § 2º, da Lei 8.112/90, Resolução TSE 18.019 e na Lei Complementar 64/90);

**CONSIDERANDO** que é necessário fiscalizar se servidores públicos usaram o período de licença remunerada para efetivamente fazerem campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a não utilização do período de licença para atividades de campanha eleitoral pode caracterizar enriquecimento ilícito do servidor, com respectivo dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que 30 dias após pleito eleitoral, findar-se-á o prazo para que os candidatos apresentem suas contas à Justiça Eleitoral (art. 29, II e § 1º da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atuação uniforme e consistente dos Promotores Eleitorais ofiçantes no estado de São Paulo no que se refere à fiscalização dos atos de campanha e à tomada de medidas que visem coibir atos de improbidade administrativa;

**RESOLVEM SUGERIR AOS PROMOTORES ELEITORAIS:**

a) Que verifiquem, nos respectivos municípios de atuação, os funcionários públicos que solicitarem afastamento, sem prejuízo de remuneração, para realização de campanha nas Eleições de 2016;

b) Que verifiquem, dentre estes candidatos, através dos sistemas fornecidos no site do e. Tribunal Superior Eleitoral, a quantidade de votos que forem obtidos no pleito e os valores relativos à arrecadação e gastos de campanha, visando o exame da sua compatibilidade com a realização mínima de atos de campanha eleitoral, considerando-se que as Eleições de 2016 ocorrerão em circunscrição municipal.

c) Que, para cada caso, se constatada eventual irregularidade, sejam adotadas as medidas entendidas cabíveis, inclusive para eventual propositura de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de possíveis processos administrativos no âmbito de cada órgão.

Divulgue-se com urgência, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado de São Paulo.

Publique-se.  
São Paulo, 12 de maio 2016  
**André de Carvalho Ramos**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
Gianpaolo Poggio Smanio  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
nº 264/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições AVISA, que receberá novas manifestações de interesse de Promotores de Justiça de entrância final para oficiar, com **prejuízo** de suas atribuições normais, nas Procuradorias de Justiça, devendo os interessados, por ocasião da inscrição, indicar a Procuradoria ou as Procuradorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência.

Avisa, outrossim, que ficam mantidas as manifestações remanescentes, decorrentes dos Avisos anteriormente publicados a partir do exercício de 2012.

A listagem final dos inscritos servirá de base, à Procuradoria-Geral de Justiça, para designações em Segundo Grau, com prejuízo. Será adotado como critério para designação a antiguidade na entrância e a preferência exteriorizada pelo interessado, por ocasião da inscrição, independentemente das atribuições de seu cargo.

As inscrições ocorrerão no período de, **20 a 28-06-2016** e deverão ser feitas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica dirigida à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais (subprocadinstucional@mssp.mp.br).

Solicita-se, finalmente, àqueles que não mais tenham interesse em figurar na referida listagem que encaminhem manifestação de desistência para o endereço eletrônico retro mencionado.

nº 265/2016 – PGJ  
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições AVISA, que receberá novas manifestações de interesse de Promotores de Justiça de entrância final para oficiar, **sem prejuízo** de suas atribuições normais, nas Procuradorias de Justiça, devendo os interessados, por ocasião da inscrição, indicar a Procuradoria ou as Procuradorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência.

Avisa, outrossim, que ficam mantidas as manifestações remanescentes, decorrentes dos Avisos anteriormente publicados a partir do exercício de 2012.

A listagem final dos inscritos servirá de base, à Procuradoria-Geral de Justiça, para designações em Segundo Grau, com prejuízo. Será adotado como critério para designação a antiguidade na entrância e a preferência exteriorizada pelo interessado, por ocasião da inscrição, independentemente das atribuições de seu cargo.

As inscrições ocorrerão no período de, **20 a 28-06-2016** e deverão ser feitas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica dirigida à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais (subprocadinstucional@mssp.mp.br).

Solicita-se, finalmente, àqueles que não mais tenham interesse em figurar na referida listagem que encaminhem manifestação de desistência para o endereço eletrônico retro mencionado.

nº 266/2016 – PGJ  
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições publica, por extrato, o Termo de Convênio 012/2016-MPSP. Protocolado 81.871/2016.

Partes: Ministério Público do Estado de São Paulo e Caixa Econômica Federal - CAIXA

Objeto: Possibilitar o acesso às informações registradas no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI – SIPCII.

Data da assinatura: 05-06-2016.  
Prazo: 12 (doze) meses, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo.

nº 267/2016 – PGJ  
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das anotações administrativas da Instituição, e tendo em vista o disposto no Ato Normativo 86-PGJ, de 9 de abril de 1996, bem como a criação de novo canal de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, **SOLICITA aos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça que comuniquem, via e-mail (designa@mssp.mp.br) ou fax (3119-9651), até 15 de julho próximo**, o endereço residencial completo e os números dos telefones fixos e celulares e que possam ser encontrados, bem como, se o possuírem, o endereço eletrônico pessoal.

nº 268/2016-PGJ  
(Protocolado 105.853/10)

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à promoção da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que o egrégio Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação 34, de 05-04-2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, e cujo teor é o seguinte:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público- RICNMP, nos atos da Resolução 0.00.000.001310/2013-74, julgada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de abril de 2016;

Considerando a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição da República, que priorizam a defesa de tais interesses na qualidade de órgão agente;

Considerando a Lei 13.105, de 16-03-2015 (Novo Código de Processo Civil) e a iterativa jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive sumuladas, em especial dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a exclusividade do Ministério Público na identificação do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;  
II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;  
IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Art. 2º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos.

Art. 3º É prescindível a manifestação, em primeiro grau, acerca da admissibilidade de recurso, ressalvada disposição legal em contrário. Art. 4º É prescindível a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

Parágrafo único. Nas ações não propostas pelo Ministério Público em que exista a necessidade de intervenção ministerial, atuará como "custos legis" o membro do Ministério Público com atribuições especializadas de acordo com o objeto da ação em questão.

Art. 5º Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos:

I – ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;  
II – normatização de serviços públicos;  
III – licitações e contratos administrativos;  
IV – ações de improbidade administrativa;

V – os direitos assegurados aos indígenas e às minorias;  
VI – licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII – direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII – os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

IX – ações relativas ao estado de filiação ainda que as partes envolvidas sejam maiores e capazes;

X – ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

XI – ações em que sejam partes pessoas jurídicas de Direito Público, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art.83, inciso XIII, da Lei Complementar 75/93, respeitada a normatização interna;

XII – ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva;

XIII – ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República/88;

XIV – ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente; Parágrafo único. Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (Art.1º, inciso I) são

equiparados aos de relevância social. Art. 6º As unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante, nos termos desta Recomendação.

Art. 7º A modificação do quantitativo processual de promotoria ou ofício ministerial, decorrente da adoção da presente Recomendação, implicará a redefinição de suas atribuições, na transformação ou extinção da unidade.

Art. 8º Revoga-se a Recomendação CNMP 16, de 28-04-2010.

nº 269/2016 – PGJ  
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, na Promotoria de Justiça Cível de Itaquera, no dia 17-06-2016, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso naquela Promotoria de Justiça, tendo em vista realização de obras de reforma naquelas dependências.  
(Pt. 82.300/2016)

## V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

### A - CRIMINAIS

V - Competência Originária  
A - Criminais  
Protocolado 094.217/2015 - PGJ  
Representado: David Everson Uip (Secretário de Estado)  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Protocolado 060.002/2016 - PGJ  
Representado: David Everson Uip (Secretário de Estado)  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Protocolado 072.948/2016 - PGJ  
Representado: Thiago (Juiz de Direito)  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0146568-05.2011.8.26.0000  
Interessado: Fris Moldu Car Frisos Molduras para Carros Ltda.

Representado: Gersino Donizete do Prado (Juiz de Direito).  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0028571-25.2016.8.26.0000  
Interessado: Alexandre Eduardo dos Santos  
Representado: Eugênio Augusto Clemente Júnior, Fábio D'Urso e Fabiana Calil Canfour de Almeida (Juizes de Direito)  
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

### B - CÍVEIS

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
B – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA  
B - CÍVEIS  
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - CÍVEL  
Protocolado MP 0049347/16  
Suscitante: 6º Promotora de Justiça da Capital (Designada – 6º PJPP-CAP)  
Suscitado: 5º Promotora de Justiça do Patrimônio Público da Capital

Ementa:  
1. Declaração de suspeição por Membro do Ministério para oficiar em Notícia de Fato. Remessa dos autos ao substituto automático. Envio pelo suscitado de Inquérito Civil a título de compensação. Discordância da suscitante em receber os autos. Diversa complexidade. Reconhecimento.

2. Conflito conhecido e dirimido. Determinação para que o suscitado remeta outros autos à suscitante a mesmo título. Retorno do encaminhado à origem para o prosseguimento das investigações. Medida que se impõe.

B - CÍVEIS  
ART. 28  
Protocolado MP 56.588/16  
Interessados: 6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e Promotor de Justiça Secretário da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Ementa:  
Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade no pregão eletrônico 11/2012, consistente no fornecimento de peças à frota da CET.

Investigação destacada do Inquérito Civil 353/2015, em razão de decisão do 6º Promotor de Justiça, que não vislumbrou conexão entre os objetos apurados.

Decisão do digno Promotor de Justiça Secretário que apontou prevenção da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, por vislumbrar identidade fática a demandar investigação única.

Secretário Executivo que responde por serviços administrativos, a teor do disposto no art. 47, II, da Lei Complementar 734/93, de forma que, rejeitada a prevenção por qualquer Promotoria de Justiça, não lhe compete decidir sobre a controversia, sob pena de se substituir aos Promotores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça na apreciação de eventual conflito de atribuições.

Decisão proferida pelo Promotor de Justiça Secretário que, por extrapolar questões administrativas, contém vício de nulidade insanável, inexistindo, assim, preclusão em razão da instauração de inquérito cível.

## IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX Atos Administrativos do PGJ  
Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 16-6-2016  
Cessando, a partir de 11/6/2016, os efeitos da portaria, publicada no D.O. de 24/8/2011, que fixou gratificação de representação a Nelson Bueno de Souza, RG. 20.598.240;

Fixando, de acordo com o art. 19, V, alínea "o", da L.C. 734/93, alterado pela L.C. 1083/2008 e nos termos do Anexo I, do Ato (N) PGJ 693/2011, com redação alterada pelo Ato (N) 872/2015, a partir de 16/6/2016, a Ernani de Menezes Vilhena Júnior, RG. 25.417.677-X, 1º Promotor de Justiça de Mogi Mirim, designado para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, a gratificação mensal a título de representação, calculada mediante a aplicação do coeficiente, sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1080/2008;

Fixando, de acordo com o art. 19, V, alínea "o", da L.C. 734/93, alterado pela L.C. 1083/2008 e nos termos do Anexo I, do Ato (N) PGJ 693/2011, com redação alterada pelo Ato (N) 872/2015, a partir de 17/5/2016, a Fernanda Narezi Pimentel Rosa, RG 27.078.187-0, 52º Promotor de Justiça da Capital, designada para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAO-Crim, a gratificação mensal a título de representação, calculada mediante a aplicação do coeficiente, sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1080/2008;